



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 31 de julho de 2020.

EDIÇÃO EXTRA

Atos do Poder Executivo

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 026/2020 de 25 de Julho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE EMERGÊNCIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MATINHAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

DECRETO Nº 40.217 de 02 de maio de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível Nacional e Estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

CONSIDERANDO os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020 que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos Municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que o Município de Matinhas adotará o PLANO NOVO NORMAL PB, que consiste em ações de reabertura gradativamente das atividades econômicas, serviços públicos, dos cultos religiosos e comércio em geral, seguindo os protocolos da OMS (Organização Mundial da Saúde), e do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022/2020 de 25 de junho de 2020, que adere ao PLANO NOVO NORMAL PARAÍBA no âmbito do Município de Matinhas/PB.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado a prorrogação dos prazos por mais 30 (trinta) dias, as medidas do Decreto Municipal nº 017/2020 de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de emergência de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, no Município de Matinhas/PB.

Art. 2º Em caráter excepcional fica suspensa por mais 30 (trinta) dias, passível de prorrogação por igual período, as aulas presenciais da rede municipal de ensino pública e privada.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 31 de julho de 2020.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 2º Suspensão por mais 30 (trinta) dias, passível de prorrogação por igual período, dos eventos de qualquer natureza com aglomeração de pessoas, salvo os cultos religiosos.

Art. 3º Suspensão por mais 30 (trinta) dias, passível de prorrogação por igual período, das atividades de grupos de convivência, clubes de mães e associações rurais.

Art. 4º Fica determinado o distanciamento de no mínimo 2 (dois), metros em qualquer situação, em especial em filas de bancos e casas lotéricas.

Art. 5º Suspensão por mais 30 (trinta) dias, passível de prorrogação por igual período, a abertura de academias ao ar livre e aulas de zumba.

Art. 6º Suspensão por mais 30 (trinta) dias, passível de prorrogação por igual período, da abertura de bares, restaurantes e quiosques, estes podendo funcionar apenas por Drive Thru e Delivery.

Art. 7º Fica autorizada a abertura gradual de academias particulares, podendo apenas 04 alunos e 01 instrutor por hora, respeitando todas as medidas de distanciamento e de prevenção ao Coronavírus, COVID-19, além das medidas de higienização do estabelecimento.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matinhas/PB, 25 de Julho de 2020.

Maria de Fátima Silva
Prefeita